



Comissão de Segurança Social e Trabalho

Relatório Final

Petição n.º 268/XII (2.ª)

Peticionários: Associação Portuguesa de Geólogos

Relatora: Deputada
Clara Marques Mendes
(GP/PSD)

Criação da Ordem dos Geólogos



Comissão de Segurança Social e Trabalho

ÍNDICE

1. – NOTA PRÉVIA

2. – OBJETO DA PETIÇÃO

3. – ANÁLISE DA PETIÇÃO

3.1. – Requisitos Formais

3.2. – Apreciação da Petição

3.3. - Diligências efectuadas pela Comissão

4. – OPINIÃO DA RELATORA

5. – CONCLUSÕES

1. Nota prévia

A presente petição coletiva e em nome coletivo deu entrada na Assembleia da República no passado dia 29 de maio de 2013, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, que procedeu à sua republicação (Lei de Exercício do Direito de Petição), estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República, que a remeteu a esta Comissão para apreciação.

A Petição em epígrafe foi admitida liminarmente pela Comissão da Segurança Social e do Trabalho tendo sido nomeada relatora a signatária - Deputada Clara Marques Mendes (PSD).

2. Objecto da petição

Os peticionários, atento o disposto no regime jurídico da criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, vertido na Lei n.º 2/2003, de 10 de janeiro, pretendem a criação da Ordem dos Geólogos, alegando, em síntese, o seguinte:

“Os geólogos são profissionais com formação superior específica no vasto domínio do estudo do solo, do subsolo e dos processos geológicos ativos, de que depende um tipo de conhecimento do território de importância estratégica para o desenvolvimento do país.”

A profissão de geólogo tornou-se nas últimas décadas uma profissão complexa e muito diversificada devido à participação numa grande variedade de domínios de atividade nos sectores da indústria extrativa, da indústria da construção, da consultoria e da prestação de serviços ao Estado e às empresas.

Para tanto, os geólogos defendem a necessidade da criação de uma associação pública profissional, assentando esta aspiração em quatro pontos fundamentais:

- a) A necessidade de uma regulação da profissão de geólogo, visando definir o campo e o âmbito da profissão e os respetivos atos profissionais no concerto das demais profissões;*
- b) A convicção de que o Estado deve confiar essa ação reguladora aos próprios geólogos que, face à atual complexidade da sua atividade profissional, estão melhor apetrechados para a realizar com eficiência e ponderação do interesse público;*
- c) A necessidade de criar condições que permitam a certificação da profissão em regime de reciprocidade com instituições homólogas estrangeiras, visando garantir a livre circulação dos geólogos, tanto portugueses como estrangeiros, dentro e fora do espaço europeu;*
- d) A necessidade de dispor de um código de princípios deontológicos e de dispositivos jurídico-disciplinares adequados à regulação da profissão e à defesa da independência do julgamento profissional.*

Acresce que, na petição em análise, é também efectuada uma apresentação da Associação Portuguesa de Geólogos, apresentação essa efectuada nos seguintes termos:

“A Associação Portuguesa de Geólogos (APG) foi legalmente constituída por escritura pública em 11 de novembro de 1976 lavrada

no 17.º Cartório Notarial de Lisboa, como uma associação particular sem fins lucrativos, com o objetivo de representar os geólogos portugueses e de promover a profissão, tanto no plano da competência como da conduta profissional.

Na persecução destes objetivos, ao longo dos seus 36 anos de existência, a APG tem sido reconhecida como representante nacional dos geólogos portugueses e como parceiro, no plano profissional, pelas entidades governamentais e da administração pública, designadamente da Educação e da Ciência, da Economia, da Indústria e da Energia, do Ambiente, do Ordenamento do Território, do Património Natural e do Desenvolvimento Regional.

No plano internacional, a APG é desde 1981 membro fundador da Federação Europeia de Geólogos (FEG), uma organização não-governamental com sede em Bruxelas que representa a profissão de geólogo na Europa, sendo a única associação profissional portuguesa reconhecida como representante nacional dos geólogos que exercem a profissão em Portugal.

Finalmente, considerando que a APG congrega um número elevado de geólogos, tendo à data cerca de 1300 (mil e trezentos) associados, pode-se afirmar que somos na realidade uma associação de classe representativa dos geólogos portugueses.

É, portanto, um facto que a APG existe e desenvolve atividade há 36 anos apoiando os seus associados nos aspetos relativos à sua vida profissional, nomeadamente no que se refere à formação. Na realidade, a APG tem desenvolvido ao longo da sua existência,

numerosos cursos, seminários, encontros e outras a atividades formativas, visando a atualização profissional dos seus associados.

A APG tem igualmente procurado orientar os seus associados no domínio dos princípios éticos de conduta profissional. Não obstante, embora os estatutos da APG incluam normas de conduta profissional baseadas nos princípios deontológicos da Federação Europeia de Geólogos, há muitos aspetos que lhe estão interditos dada a sua natureza de associação privada, designadamente no que respeita ao domínio das ações disciplinares, ao reconhecimento das qualificações profissionais, ao registo e à emissão do título profissional.

Correspondendo a vontade manifestada pelos seus associados (Anexo 1), a Direção da APG tem vindo a preencher os requisitos legais visando a criação de uma associação pública profissional dos geólogos, convicta de que existe uma convergência entre o interesse público na regulação da profissão e o interesse coletivo da própria profissão nessa regulação, à semelhança do que vem sendo corrente noutros países (Anexo II).

Neste sentido, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, subtemos a Vossa Excelência um projeto de diploma de criação da associação pública profissional dos geólogos portugueses, acompanhado de uma nota justificativa da necessidade da sua constituição, e um estudo independente sobre o exercício da profissão de geólogo (Anexos III e IV)."

Com a petição são juntos vários documentos, os quais estão devidamente identificados na referida petição e na nota de admissibilidade, para a qual se remete e que faz parte integrante do presente relatório.

3. ANÁLISE DA PETIÇÃO

a) Requisitos formais

Satisfazendo o disposto no artigo 17.º, n.º 3, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º, razão pela qual foi correctamente admitida.

A presente petição foi subscrita por 2185 cidadãos.

b) Apreciação da petição

Como resulta já do exposto no ponto n.º 1, os peticionários expõem diversas razões para a criação de uma associação pública profissional, começando por salientar que *“Os geólogos são profissionais com formação superior específica no vasto domínio do estudo do solo, do subsolo e dos processos geológicos ativos, de que depende um tipo de conhecimento do território de importância estratégica para o desenvolvimento do país. A profissão de geólogo tornou-se nas últimas décadas uma profissão complexa e muito diversificada devido à participação numa grande variedade de domínios de atividade nos sectores da indústria extrativa, da indústria da construção, da consultoria e da prestação de serviços ao Estado e às empresas.”*

Na petição em análise salientam os peticionários a necessidade da criação de uma associação pública profissional.

Alegam e apresentam quatro pontos fundamentais em que assenta essa necessidade, os quais aqui se voltam a enumerar e que são os seguintes:

- a) *A necessidade de uma regulação da profissão de geólogo, visando definir o campo e o âmbito da profissão e os respetivos atos profissionais no concerto das demais profissões;*
- b) *A convicção de que o Estado deve confiar essa ação reguladora aos próprios geólogos que, face à atual complexidade da sua atividade profissional, estão melhor apetrechados para a realizar com eficiência e ponderação do interesse público;*
- c) *A necessidade de criar condições que permitam a certificação da profissão em regime de reciprocidade com instituições homólogas estrangeiras, visando garantir a livre circulação dos geólogos, tanto portugueses como estrangeiros, dentro e fora do espaço europeu;*
- d) *A necessidade de dispor de um código de princípios deontológicos e de dispositivos jurídico-disciplinares adequados à regulação da profissão e à defesa da independência do julgamento profissional.*

Salientam ainda os peticionários que existe uma estreita relação entre a natureza da profissão e o interesse público, destacando, nesse sentido, os seguintes aspectos:

- *Segurança e proteção civil: previsão e prevenção de desastres naturais visando a proteção da vida humana e a limitação de danos (identificação das falhas sísmicas e zonamento do perigo sísmico das regiões e dos sítios, monitorização da atividade vulcânica, controlo da erosão*

- torrencial, da estabilidade das encostas e das arribas de praia ou adjacentes a outros espaços públicos);*
- *Análise de riscos e economia das grandes obras: estudo das condições geológicas para o projeto e construção das grandes obras de engenharia e identificação dos riscos quer financeiros, quer relativos a falhas de desempenho induzidas por causas geológicas (a derrapagem do custo final das grandes obras é correntemente devida, ou atribuída, à falta ou à insuficiência dos estudos geológicos);*
 - *Saúde pública: prevenção dos riscos de contaminação dos solos e das águas subterrâneas, com base no estudo dos sistemas aquíferos, da sua vulnerabilidade e dos processos de propagação dos contaminantes; avaliação da contaminação dos solos e dos métodos de descontaminação;*
 - *Gestão dos recursos naturais: prospeção e avaliação dos recursos minerais (metálicos e não metálicos), dos recursos em energia (geotermia, petróleo e gás) e em espaço subterrâneo (armazenamentos subterrâneos de gás natural e de CO₂, destino final de resíduos), conservação do património geológico e da geodiversidade;*
 - *Reconhecimento dos fundos oceânicos da ZEE de Portugal, a maior Zona Económica Exclusiva da Europa, de grande valor estratégico e potencial base de um novo paradigma do desenvolvimento económico do país.*

Com efeito, referem os peticionários que é em nome do interesse público e da correlativa necessidade de autorregulação da profissão de Geólogo, que solicitam à Assembleia da República a criação da Ordem dos Geólogos.

c) Diligências efetuadas pela Comissão

Por conter mais de 1000 assinaturas, a petição foi publicada na íntegra no *Diário da Assembleia da República*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e procedeu-se à audição dos peticionários, a qual ocorreu no dia 30 de outubro de 2013.

Da referida audição, cujo relatório se anexa, resultou em síntese, o seguinte:

- Os peticionários frisaram as razões que levaram à apresentação da presente petição; por um lado, preocupações no âmbito do desempenho profissional, por outro, a capacidade de apoiar os geólogos portugueses que trabalham no estrangeiro. Esclareceram que não está em causa aquele conceito mais antigo de ordem no sentido de se enquistarem ou entrincheirarem em direitos e protecionismos em relação a outros profissionais, pelo contrário, é a sua capacidade de existir;
- Salientaram ainda que a profissão de geólogo tem implicações muito diversificadas, sendo que já têm vindo a dar exemplo dessas situações, o que já fizeram junto de vários grupos parlamentares na Assembleia da República, bem como junto do Governo (cfr relatório da audição);
- Em resposta aos esclarecimentos solicitados pelos Senhores Deputados presentes na audição, disseram os representantes da Associação Portuguesa de Geólogos que:

" (...) Em primeiro lugar, observaram que os geólogos não podem ser membros da ordem dos engenheiros porque não são licenciados em engenharia, ainda que nem todos os licenciados em engenharia

estejam inscritos na respetiva ordem. Em segundo lugar, reconheceram que a pertença a uma comunidade profissional traz brio e prestígio à profissão, sem esquecer o enquadramento deontológico, que se baseia na ética profissional e social, que é muito importante. Por último, disseram desconhecer quantos geólogos exercem a profissão enquanto profissionais liberais mas asseguraram que serão certamente muito poucos. Salientaram que há centenas de geólogos em empresas públicas e privadas, em gabinetes de projeto, e exemplificou com a COBA (Consultores de Engenharia e Ambiente), com a EDP, o LNEG (Laboratório Nacional de Energia e Geologia) e o LNEC (Laboratório Nacional de Engenharia Civil). Esclareceram que a profissão de geólogo tem a ver com as águas, sobretudo com as águas subterrâneas; com os estudos de impacto ambiental, com os resíduos, com a contaminação dos solos; com o problema de riscos e perigos naturais; com o ordenamento do território (arribas); com os aspectos ligados ao petróleo e ao gaz” – (cfr. Relatório da audição).

4. OPINIÃO DA RELATORA

Considera a ora signatária não dever, no presente relatório, emitir qualquer juízo de valor sobre a pretensão formulada pelos peticionários, deixando essa faculdade ao critério individual de cada Deputado.

5. CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Segurança Social e Trabalho é de parecer:

1. Que o objeto da petição (da criação de uma Associação Pública Profissional/Ordem de Geólogos, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 2/2003, de 10 de janeiro,) é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificados os peticionários, bem como se encontram inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
2. Que deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final aos grupos parlamentares para eventual exercício do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição *“c) A elaboração, para ulterior subscrição por qualquer Deputado ou grupo parlamentar, da medida legislativa que se mostre justificada;”*
3. Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
4. Concluídas as diligências supra referidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório aos peticionários, através da Associação

Portuguesa de Geólogos, nos termos do artigo 8.º da Lei de Exercício do Direito de Petição e arquivada a presente Petição.

Palácio de S. Bento, 29 de janeiro de 2014.

A Deputada Relatora


(Clara Marques Mendes)

O Presidente da Comissão


(José Manuel Canavarro)

Anexo: Nota de Admissibilidade e relatório da audição

Comissão de Segurança Social e Trabalho

RELATÓRIO DE AUDIÇÃO

Data: 30 de outubro de 2013

14H00

Iniciativa: Associação Portuguesa de Geólogos (APG)

Assunto: [Petição n.º 268/XII \(2.ª\)](#) – Criação da Ordem dos Geólogos

Aos trinta dias do mês de outubro de 2013, pelas catorze horas, a Senhora Deputada Clara Marques Mendes (PSD), na qualidade de relatora da petição supra identificada, juntamente com os Senhores Deputados João Figueiredo e Maria José Castelo Branco (PSD), e António Cardoso (PS), recebeu em audição o Presidente e o Tesoureiro da Associação Portuguesa de Geólogos, respetivamente, os Senhores Drs. António Gomes Coelho e Vítor Manuel Ramos Correia, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, que procedeu à sua republicação (Lei do Exercício do Direito de Petição). Depois de os cumprimentar, propôs-se ouvi-los em nome da Comissão de Segurança Social e Trabalho acerca da matéria objeto da petição.

Os peticionários começaram por dizer que vinham mais preparados para ouvir do que para falar, na medida em que já tinham exposto a natureza da respetiva pretensão. Ainda assim, frisaram as razões que os moveram a apresentá-la: por um lado, preocupações no âmbito do desempenho profissional, por outro, a capacidade de apoiar os geólogos portugueses que trabalham no estrangeiro. Esclareceram que não está em causa aquele conceito mais antigo de ordem no sentido de se enquistarem ou entrincheirarem em direitos e protecionismos em relação a outros profissionais, pelo contrário, é a sua capacidade de existir.

Prosseguiram dizendo que já reuniram com representantes dos diversos grupos parlamentares, com exceção dos do BE e PEV, apenas por falta de oportunidade, e que o *feed-back* foi positivo. Perceberam que os Deputados não tinham a perceção de que a profissão de geólogo tem implicações muito diversificadas, designadamente as que se cruzam de forma muito relevante com o interesse público, nem tinham a perceção das barreiras que se colocam à mobilidade profissional por inexistência de uma ordem profissional. Tanto assim é que, muito recentemente, esteve presente numa reunião com o Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, na qual estavam igualmente presentes representantes de empresas mineiras estrangeiras em Portugal quando um representante de uma empresa canadiana comentou que os profissionais portugueses são muito bons e que lamentava que os geólogos portugueses

não pudessem assinar os relatórios de avaliação de reservas mineiras dos projetos que tinham a decorrer em Portugal. O Senhor Ministro também se interessou em saber por que razão isso sucede e foi possível esclarecer que assim é porque os geólogos portugueses não têm a capacidade para impor um código deontológico, razão pela qual não são reconhecidos internacionalmente.

De seguida, interveio o Senhor Deputado António Cardoso (PS) que, depois de cumprimentar os representantes da APG, questionou-os se, e enquanto engenheiro mecânico e dada a afinidade da geologia com a engenharia, já tinha sido equacionada a integração dos geólogos na ordem dos engenheiros ou mesmo na ordem dos engenheiros técnicos.

Também a Senhora Deputada Maria José Castelo Branco (PSD) saudou os petiçãoários e informou que, na qualidade de geóloga, não podia deixar de estar presente naquela audição. Lembrou que a atividade profissional do geólogo pode ter grande repercussão a nível da proteção civil e grande peso a nível da economia do país. Porém, a sua importância continua a ser ignorada, sobretudo em equipas multidisciplinares. Quis saber qual a mais-valia de uma associação profissional, ou seja, se os geólogos vão desempenhar de forma diferente a sua atividade.

Também a Senhora Deputada Clara Marques Mendes (PSD) agradeceu a presença dos petiçãoários e quis saber se, quanto ao exercício da profissão, a APG sabe quantos geólogos a exercem enquanto profissionais liberais e quantos a não exercem enquanto profissionais liberais.

Intervieram de seguida os representantes da APG para esclarecimento das dúvidas suscitadas. Em primeiro lugar, observaram que os geólogos não podem ser membros da ordem dos engenheiros porque não são licenciados em engenharia, ainda que nem todos os licenciados em engenharia estejam inscritos na respetiva ordem. Em segundo lugar, reconheceram que a pertença a uma comunidade profissional traz brio e prestígio à profissão, sem esquecer o enquadramento deontológico, que se baseia na ética profissional e social, que é muito importante. Por último, disseram desconhecer quantos geólogos exercem a profissão enquanto profissionais liberais mas asseguraram que serão certamente muito poucos. Salientaram que há centenas de geólogos em empresas públicas e privadas, em gabinetes de projeto, e exemplificou com a COBA (Consultores de Engenharia e Ambiente), com a EDP, o LNEG (Laboratório Nacional de Energia e Geologia) e o LNEC (Laboratório Nacional de Engenharia Civil). Esclareceram que a profissão de geólogo tem a ver com as águas, sobretudo com as águas subterrâneas; com os estudos de impacto ambiental, com os resíduos, com a contaminação dos solos; com o problema de riscos e perigos naturais; com o ordenamento do território (arribas); com os aspectos ligados ao petróleo e ao gaz...

A final, a Senhora Deputada Clara Marques Mendes (PSD) agradeceu os contributos dos petiçãoários, que considerou muito úteis, e explicou que, uma vez apresentado, o relatório final seria presente à Comissão competente para ser apreciado e votado.



A audição foi gravada em suporte áudio, sendo possível aceder ao respetivo site através deste link:
<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=12391>

Nada mais havendo a tratar, a audição foi encerrada por volta das catorze horas e quarenta e cinco minutos.

A DEPUTADA RELATORA,


Clara Marques Mendes